



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4310, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

SF/1991.08832-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei obriga as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens a legendar, em língua portuguesa, os documentários e os programas jornalísticos de todos os gêneros por elas transmitidos.

**Art. 2º** O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 42.** .....

.....

.....

§ 3º As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a entrada em vigor da Constituição Federal, em 1988, o Brasil está empenhado na difusão dos valores da igualdade social. Já desperdiçamos muitos recursos e forças com o preconceito. Neste momento, é hora de atrairmos todas as competências e capacidades dispersas pela comunhão nacional. Ora, as pessoas com deficiência auditiva são um bom exemplo do desperdício a que nos referimos. Há, entre elas, pessoas inteligentes e talentosas, mas que vivem isoladas e impossibilitadas de oferecer seu quinhão na grande cooperação social que é o Brasil.

A proposição que ora trago à consideração dos nobres Pares porta ideia tão simples quanto eficaz: ao providenciarmos informação adequada para as pessoas com deficiência auditiva incorporaremos, quase do dia para a noite, milhões de brasileiros e brasileiras à massa crítica da reflexão nacional. Não podemos prescindir delas, bem como não podemos mais nos dar ao luxo de adotar ideias atrasadas. As duas disposições combinam-se, e é em nome delas que peço apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/1991.08832-59

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
  - artigo 42